

SOCIEDADE E O INFATICÍDIO

Aline Marie Bratfisch REGO¹
José Hamilton do AMARAL²

RESUMO: O infanticídio sempre foi considerado “crime contra a vida”, pelo que o Direito penal, em alguns países apresenta-o como um crime grave, pós-parto, além de ser para muitos um ato de extrema violência, de maneira que em grande parte dos países mais carentes, ou sem nenhum tipo de orientação, engravidar antes ou fora do matrimônio era e ainda é motivo de desonra familiar, o que leva muitas mulheres a cometer uma atrocidade em troca de um falso anseio em manter um lugar “digno” no seio da família.

Palavras-chave: Infanticídio. A sociedade e o infanticídio.

1 A SOCIEDADE EM SEUS DIVERSOS MOMENTOS

Como já comentado anteriormente sobre o a evolução histórica do crime de infanticídio, houve modificações na sociedade, porém o que chama mais a atenção e saber se as transformações que ocorreram foram grandes ou ainda estão em processo de mudança.

Além das informações relatadas sobre o crime de infanticídio, há outros aspectos que, ainda que não pareçam importantes influem diretamente na finalização do crime.

Muitos são os motivos, como a vida sócio-econômica, cultural, familiar, que levam a mulher, a esconder a gravidez do marido, da família, como se estivesse fazendo algo de errado, alguma coisa que a sociedade padrão não aceitaria.

¹ Discente do 5º ano do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

² Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

Segundo Emilio Myra Y Lopez (2007, p. 41) a personalidade, síntese funcional do organismo humano, não pode de modo algum ser concebida como alguma coisa rígida e estática, incapaz de evoluir no tempo; ao contrario, o individuo modifica-se com a idade e, do mesmo modo como as mascas desta alteração se traduzem em modificações corporais morfológicas, dão lugar também a alterações do aspecto de sua personalidade. Existe, até certo ponto, uma norma geral de evolução da personalidade, de suma importância para o jurista, pois, sem seu conhecimento não chegara nunca a compreender devidamente os problemas psicológicos suscitados por seus clientes.

Portanto, desde os tempos mais antigos até a atualidade, a mulher, chave principal do crime de infanticídio, evoluiu surpreendentemente, seguindo as novas regras da sociedade por muitos seguida, conceituada como padrão, porém a maioria ainda possui resquícios de uma sociedade muito conservadora.

Esta sociedade e que de alguma forma influi na vida da mulher, pois se relaciona de forma direta com o crime de infanticídio.

Se antes as mulheres já viviam nos moldes de uma cultura mais rústica, de uma sociedade que não aceitava uma mulher que não se casava virgem, por exemplo, hoje, mesmo com todas as modernidades, com todas as evoluções e, ainda, com o crescimento da mulher em sociedade, conquistando cada vez mais seus espaços, se igualando aos homens, parece que quanto a este assunto, as coisas não mudaram muito.

2 RELATOS SOBRE A PERSONALIDADE PADRÃO OU COMUM

O que seria considerado hoje como personalidade padrão? Pergunta não muito fácil de ser respondida por que cada um tem sua opinião sobre os mais diversos assuntos, tendo o seu próprio modo de vida.

A personalidade padrão nada mais e que um costume, uma regra que vem passando de geração a geração, e que ainda hoje esta na vida da mulher, seguida por ela.

Um dos maiores motivos do crime de infanticídio é a mulher não conseguir ter a liberdade suficiente para em alguns aspectos não seguir a chamada personalidade padrão.

Essa personalidade padrão advém de atitudes conservadoras, transmitidas entre os anos de mãe para filha.

Sempre se comentou o que era certo, mas nem sempre o que é um padrão para todos e o certo. E isso influencia de um modo direto na vida da mulher que está grávida

Mas o que leva uma mulher até certo ponto equilibrada, ou de um nível social médio a esconder uma gravidez?

Segundo Sergio Paulo Rigonatti (2003, p. 57), no tocante aos fatores sociais como agentes causadores do crime há um consenso na literatura internacional, quanto ao exagerado crescimento demográfico; o desequilíbrio na distribuição de renda (provocando conseqüentemente, uma superpopulação de marginalizados e surgimento de favelas e conglomerados urbanos); o desemprego; o ócio da juventude; desestruturação do núcleo familiar; e a ineficácia de muitos países em relação ao excessivo tráfico de substâncias tóxicas, bem como o alcoolismo.

Vejamos a seguir os principais motivos.

3 FATORES ECONÔMICO-SOCIAIS

Começamos por um fator de grande influência ao crime de infanticídio, pois umas porcentagens das mulheres que acabam cometendo o crime alegam não possuir condições financeiras para criar o filho.

Hélio Gomes (2003, p. 412) diz que:

A ocorrência de taxas elevadas de aborto e de anticoncepção referida nos países desenvolvidos parece contraditória e paradoxal diante da afirmação que fizemos de que o recurso ao aborto resulta da falha dos meios

anticoncepcionais. Contudo, na apreciação dos aspectos legais, veremos que, nos países desenvolvidos, há uma forte tendência à liberação do aborto com redução de sua prática clandestina. Nos países subdesenvolvidos, as leis são restritivas e levam à ocultação do aborto, o que diminui muito a incidência nos levantamentos realizados.

Em nossa sociedade, infelizmente as pessoas não se informam sobre todos os métodos contraceptivos, ou na maioria das vezes nem se preocupam com isso.

Talvez, em minha opinião, esteja neste ponto o começo de um grande mudança quanto ao crime de infanticídio, e que acaba também se relacionando com o fim do estado puerperal, já comentado anteriormente.

Isso porque se tanto a mulher como o homem se conscientizasse e se preveni-se, e aqui não falo somente da gravidez mas de outras doenças sexualmente transmissíveis, não teríamos tantos casos de gravidez indesejadas.

Para Hélio Gomes (2003, p. 403) “a mulher pode dissimular para esconder a gravidez resultante de adultério, de sedução; para defesa de eventuais casos de aborto e infanticídio”.

Não se pode esquecer que embora já estejamos no século XXI o Brasil ainda continua sendo um país subdesenvolvido e que ainda há muitas pessoas pobres que nem sequer tiveram a oportunidade de freqüentar uma escola e que hoje sofre com a falta de emprego.

Ao discorrer sobre desemprego, Franco Filho (1998, p. 133), explica que os avanços da ciência e da tecnologia ocasionam o desemprego, fruto, em boa parte, do despreparo, do baixo nível da educação, sobretudo nos países em vias de desenvolvimento. Nesse particular, o desemprego tem ensejado muitos questionamentos acerca de suas causas e muitas propostas e torna de buscar solução para suas causas conseqüências danosas com relação aos trabalhadores.

E justo dizer que uma situação acarreta outra, pois sem dúvida o desespero e o primeiro sentimento que a mulher que está grávida tem, pois na maioria das vezes ela é pobre, o marido quase que na maioria das vezes não tem emprego e esta já tem mais de 3 filhos.

Volto a reforçar o uso de métodos contraceptivos. Dizer que não tem condições de adquirir um método seguro para não engravidar não é mais desculpa, pois nos próprios hospitais ou pontos de saúde localizados nos bairros, distribuem não só métodos contraceptivos mais também informações, que é o que a população em geral mais precisa.

4 FATORES FAMILIARES E CULTURAIS

Ao descrever a importância da estrutura familiar, Sergio Paulo Rigonatti (2003, p. 81), diz que a família é a matriz mais importante do desenvolvimento humano e também a principal fonte de saúde. Entretanto, quando não se constitui uma unidade de experiência, de aprendizagem e de criatividade, poderá se tornar um fator de doença. (Fichtner, 1996). A família é a menor unidade social, que enfrenta diferentes tarefas de desenvolvimento, dependendo do contexto a que pertencem, devendo-se considerar as diferenças culturais. “A estrutura familiar é o conjunto invisível de exigências funcionais que organiza as maneiras pelas quais os membros da família interagem, move-se no tempo e possui propriedades bastante diferentes de todos os outros sistemas”, segundo Minuchin (1990).

Portanto, a família em resumo é a base de tudo. Eis um dos motivos que levam a mulher a cometer o crime de infanticídio.

Uma mulher por exemplo, que trai o marido, mais procura manter ainda a sua família, com certeza pensa primeiro em se livrar daquele filho. Afinal, para ela é mais fácil esconder a gravidez e depois se livrar do filho do que enfrentar a própria família, sofrer humilhações, ou seja, de se expor a sociedade.

Por muitas vezes a mulher só consegue enxergar a morte daquele filho indesejado, como a coisa mais correta a se fazer naquele momento, pois ela acha ser este o fim de seus problemas.

Veja-se que todos os atos são conseqüências de uma atitude que já se iniciou errada. Afinal a mulher não se previne, esconde a gravidez e depois em uma

atitude impensada, destrói não só a vida daquela criança inocente, mais destrói a própria vida também.

Mas neste caso é clara a inexistência do estado puerperal, porque não se trata de uma doença, mais sim da mulher que tenta se escusar da responsabilidade e vê como única solução e mais rápida a morte do filho.

E tal crime não acontece somente em famílias desestruturadas. Mesmo as famílias que embora pareçam ser perfeitas, podem passar por este tipo de situação.

Muitas vezes, o pai nem fica sabendo que a mulher esteve grávida. E a mulher com medo da reação do marido, que na maioria dos casos nem é o pai do filho que ela esta esperando, esconde de diferentes formas esta gravidez.

Mas aqui em nossa sociedade, a mulher sempre foi criada para casar e ter filhos com seu cônjuge. E é o que chamamos de sociedade padrão.

Sobre diretrizes da psicologia aplicada ao estudo do comportamento anti-social, Sergio Paulo Rigonatti (2003, p. 70), o processo de investigação do comportamento criminoso deverá sempre seguir uma estruturação temporal; isto é, os dados levantados deverão considerar o comportamento funcional do indivíduo no decorrer de sua vida. O estudo não deve fundamentar-se apenas no estado atual, ou considerar apenas fatores situacionais extremos como possíveis aspectos etiológicos do comportamento anti-social.

Outro item a ser destacado diz respeito à cultura das pessoas, dos povos.

Ao discorrer sobre maternidade negada, Renato Pinto Venâncio (2004, p. 189) fala que durante o período colonial, muitas mulheres viram-se diante da necessidade de abandonar os próprios filhos. Não é exagero afirmar que a historia do abandono de crianças é a historia secreta da dor feminina, principalmente da dor compartilhada por mulheres que enfrentam obstáculos intransponíveis ao tentar assumir e sustentar os filhos legítimos ou nascidos fora das fronteiras matrimoniais.

Note-se que deste modo, a mulher então começava a trilhar o caminho do crime de infanticídio, mesmo que ainda não percebesse isso.

Isso porque em um primeiro momento era mais fácil abandonar o filho, do que matar, porque a mulher poderia ao menos ter a certeza de que alguém o adotaria, e ficava ainda com uma falsa sensação de consciência limpa.

FIGURA 7 – Roda dos expostos ou enjeitados



Fonte: História das mulheres do Brasil, 2004.

Porém com o passar dos anos, e com as mudanças ocorridas na sociedade, às crianças não tinham mais onde ficar. O abrigo agora já não era mais suficiente para todos.

Houve outras soluções para o não abandono das crianças, apontadas pela sociedade, como por exemplo, aquele que encontrasse um recém-nascido na rua ou que recebesse diretamente dos respectivos pais deveria recolher a criança e batizá-la.

Para Renato Pinto Venâncio (2004, p. 204):

Qual é o significado do abandono? O que estaria por trás dessa atitude? Mencionamos que o gesto poderia ser interpretado como uma paradoxal manifestação de amor. Vários historiadores sugeriram outras interpretações; uma delas consiste em ver na atitude uma forma primitiva de controle da natalidade, uma maneira de determinar a dimensão ideal da família. Com certeza, tanto no passado quanto no presente, o abandono é um expediente bem menos cruel que o infanticídio. Além disso, sobre a última prática existia um conjunto de leis punitivas. Enjeitar o filho não constituía crime, tampouco – e isso é bastante importante – implicava a perda do pátrio poder: as mães, caso quisessem, podiam recuperar o rebento deixado na Roda ou entregá-lo a outra família.

FIGURA 8 – Mulher colocando filho na roda dos expostos



Fonte: História das Mulheres no Brasil, 2004

Portanto até esse momento, o abandono da criança consistia em um meio menos cruel e de certa forma mais fácil da mulher evitar uma sanção moral.

Até chegar a fase que haveria um grande abandono de crianças, só que agora mortas, devido a doenças e outros tipos de enfermidades decorrentes da própria gravidez.

Vê-se que a própria cultura, desde os tempos do Brasil colonial já tomava rumos no sentido do crime de infanticídio. Ao invés de se aprimorar o conhecimento das mulheres em relação a métodos contraceptivos e demais informações a respeito, como por exemplo, o controle de natalidade, seguiu-se o

caminho mais fácil, ou seja, se iniciando com o abandono dos filhos e após o próprio crime de infanticídio.

5 COMENTÁRIOS SOBRE CASOS REAIS

Embora a parte teórica explique de forma completa o conteúdo do crime de infanticídio, devem-se analisar também casos em concreto, que nos darão mais informações sobre o crime.

Eis alguns casos:

Mulher vai responder por infanticídio

A mãe da recém-nascida encontrada morta no início deste mês, num coreto no Monte de S. Cristovão, em Freixo, Ponte de Lima, foi libertada pelo juiz depois de ter confessado o crime. A detenção foi efetuada anteontem a tarde pelo Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária (PJ) de Braga. A jovem, de 26 anos, residente na freguesia de Duas Igrejas, em Vila Verde, admitiu o crime no Tribunal de Ponte de Lima e garantiu ter ocultado a gravidez e ter dado a luz sozinha em casa. O fato de ser oriunda de uma família “muito humilde”, de ter confessado o crime e ter mostrado arrependimento terá pesado na decisão do juiz de Instrução Criminal para não decretar prisão preventiva. A argüida, solteira e operária fabril, vai aguardar julgamento em liberdade, tendo de se apresentar duas vezes por semana no ponto da GNR da área de residência, podendo responder pela prática de infanticídio – um crime cuja moldura penal vai de 1 a 5 anos de prisão. Segundo depoimento da própria progenitora, detida na tarde de anteontem e que garantiu ter dado a luz sem qualquer tipo de ajuda, a bebê a uma e meia da manhã do passado dia cinco e foi abandonada cerca de seis horas depois, no caminho de casa para o trabalho, confirmou, ao JN, fonte policial. “reconheceu o crime e confirmou que a criança ainda estava viva na altura do abandono porque respirava e gemia. Era perfeita e morreu devido a hipotermia”, revelou a mesma fonte, baseada no relatório da autópsia. O cadáver, ainda com o cordão umbilical, embrulhado em roupa, só foi encontrado três dias depois, por um membro da comissão fabriqueira local. Ainda segundo fonte da PJ, o pai da recém nascida nunca terá tido conhecimento da gravidez, tal como os pais da jovem, que garantiram a PJ desconhecer por completo a situação.” Ela nunca confrontou o pai da criança”. Todavia, segundo residentes no lugar do assento, em Duas Igrejas, onde a jovem mora, a gravidez não terá passado despercebida a moradores nas imediações. Uma vizinha disse mesmo ao JM que ficou “aterrorizada” quando soube que a operária era mãe da bebê encontrada morta. Visivelmente abalado o pai da jovem balbuciou apenas um “Ai, meu Deus!”, quando instado sobre a situação. Indicou ainda que a filha encontra-

se, agora, a residir com um irmão, recusando-se a prestar mais declarações. Refira-se que a Junta de Freixo responsabilizou-se pelas custas do funeral da bebê, que foi sepultada no cemitério da freguesia, tendo os paroquianos contribuído com donativos para construção do jazigo.

Trata-se de mais um caso comum, onde a mãe ainda jovem tenta ocultar a gravidez, pois é de família humilde e não tem condições de criar o filho.

Porém, este pode ser mais um dos fatores, pois o fato de ela ter escondido a gravidez de todos, nos mostra o temor, o medo que a mãe poderia ter em relação à repressão da família.

Abaixo, outro caso verídico, que aconteceu na França:

O procurador da cidade francesa de Albertville indiciou, nesta sexta-feira, a francesa Virginie Labrosse, de 36 anos, por crime de triplo infanticídio. Na quarta-feira, seu ex-companheiro descobriu três cadáveres de recém-nascidos escondidos em sacos plásticos e baús, dentro da casa onde tinham morado juntos. Virginie confessou, sem subterfúgios, ter dado a luz em sigilo aos três bebês, em 2001, 2003 e 2006. Ela não esclareceu se matou as crianças ou as deixou morrer, mas reconheceu na delegacia que as tinha guardado na geladeira. Nenhuma gravidez de Virginie foi notada pelo companheiro, um bombeiro, de 40 anos, com quem ela viveu durante 16 anos. Separada há dois anos, ela tinha atualmente um amante. Nos primeiros depoimentos, Virginie assumiu sozinha a autoria dos crimes, declarando que considerava os bebês como partes dela mesma. Os corpos dos recém-nascidos serão autopsiados no sábado. As estatísticas desse tipo de crime não são precisas, mas calcula-se que 50 a 100 casos ocorram anualmente na França. Dos 31 infanticídios registrados pela imprensa francesa, entre julho de 2006 e julho de 2007, em 17 casos as vítimas foram recém-nascidos. Teoricamente, as mães infanticidas podem ser condenadas à prisão perpétua. Cada vez mais, a sociedade tende a considerar esse comportamento sinistro como doença e não como um crime clássico. Em entrevista ao jornal francês *Le Parisien*, nesta sexta-feira, o psiquiatra Felix Navarro afirmou que a maioria dos médicos desconhece essa patologia, denominada “negação da gravidez”. As mulheres que sofrem desse mal ignoram os nove meses de gravidez e só caem na realidade na hora do parto. Em geral, elas não engordam muito e continuam menstruando durante a gestação.

Outro caso no qual, a mãe sofre com transtornos comportamentais, pois além de matar os filhos ainda os guardava na geladeira. Caracterizado crime típico de infanticídio.

O que nos chama mais atenção é quanto a gravidez, aliás três no total, ter passado despercebida pelo pai, mesmo este tendo quarenta anos, ou seja, tendo uma maior experiência de vida.

Segundo a reportagem, na França “este crime é considerado como doença e não como um crime clássico”. No meu ver, poderia até se caracterizar uma doença cíclica que se manifestou durante a gravidez, mas não o estado puerperal já que a mulher era separada e tinha um amante, podendo o crime de infanticídio ser uma fuga para escapar da pressão moral e familiar.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal. n. 26.051. Relator: Des. Ernani Ribeiro. Florianópolis. DJJ: 8.262 DATA: 31/05/91 PAG: 14. Disponível em < <http://www.tj.sc.gov.br/>>. Acesso em 27 jan. 2008

BRASIL. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal. n. 27.551. Relator: Des. Ernani Ribeiro. Florianópolis. DATA: 28/08/1995 Disponível em < <http://www.tj.sc.gov.br/>>. Acesso em 27 jan. 2008

BASSANEZI, Carla e PRIORE, Mary Del. **Historia das mulheres no Brasil**. São Paulo. Editora: Contexto. 2004

FERREIRA, Thaís. **Globalização, economia solidária e desemprego: uma abordagem pela ótica do capital social no Brasil**. 2004. 50 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas e Administrativas) Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2004.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A. 2001.

GOLDIM, José Roberto. **Aborto no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/abortobr.htm>> Texto incluído em 21/04/98 e atualizado em 2004 (c)Goldim/1998-2004. Acesso em 18 dez. 2007

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro. Editora: Livraria Freitas Bastos Editora S.A 2003

JORGE, Estefânia dos Santos. **Discussões acerca do estado puerperal**. 2003. 42 f. Monografia (Bacharelado em Direito) Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2003.

LINARES, Ivanilda Marim. **Da inexistência do estado puerperal no delito de infanticídio**. 2005. 52 f. Monografia (Bacharelado em Direito) Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2005.

LOPEZ, Emilio Myra Y. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo. Editora: Impactus. 2007

MARCÃO, Renato. **O Aborto no Anteprojeto do Código Penal**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2961>>. Acesso em 22 nov. 2007

MOYSÉS, Adriana. Francesa indiciada por Triplo infanticídio. Disponível em <http://www.rfi.fr/actubr/articles/092/article_11239.asp> Reportagem publicada em 24/08/07. Acesso em 25 jan. 2008

RODRIGUES, Liliana. **Mulher vai responder por infanticídio**. Disponível em <http://jn.sapo.pt/2005/12/30/pais/mulher_responder_infanticidio.html> Acesso em 15 set. 2007

RIGONATTI, Sergio Paulo. **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica**. São Paulo. Editora: Vetor editora psico-pedagógica Ltda..2003

TOMAZETI, Danilo Mastrangelo. **O estado puerperal no crime de infanticídio**. 2001. 44 f. Monografia (Bacharelado em Direito) Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.